

A-I Doc-181

Folha 0776

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº. 643/95

40ª. Vara Cível.

Fls.1

TESTEMUNHA DO JUIZO

Nome: CARLOS ALBERTO SENATORE

Filiação: José Senatore e Ana Bonini Senatore

Nascimento: aos 06/09/30.

Nacionalidade: Brasileira R.G. nº.: 1.248.536

Estado civil: Casado Profissão: Advogado
(OAB/SP 11.169)

Endereço Res.: Rua Antonio Gouveia Giudice, 1340, Alto de Pinheiros, São Paulo, Capital

AS PERGUNTAS FORMULADAS PELO MERITÍSSIMO JUIZ, RESPONDEU:

que por volta do ano de 1990 ou 1991 o Senhor Alberto Ashcar, acompanhado do requerente Marcos, estiveram no escritório do depoente, o qual se localizava alguns andares acima do escritório de Marcos, o qual na época era estagiário de direito; que ambos, na conversa que tiveram com o depoente, informaram-o de que o senhor Ashcar havia contratado o requerente Marcos para tentarem administrativamente, a conversão de uma importância vultosa, cerca de vinte milhões de dólares, que estava depositada no Banco Central; que o Senhor Alberto dizia que pagaria honorários da ordem de 20% do valor depositado, em se logrando realizar essa conversão; que na época dos fatos o co-requerente Marcos trabalhava com o co-requerente Nelson, o qual já era advogado; que soube que administrativamente essa conversão não se concretizou; que sabia, também que o Senhor Ashcar havia constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na qual empregaria o valor dessa

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº. 643/95

40ª. Vara Cível.

Fls.2

conversão, em projetos de hotelaria; que, em virtude da não conversão ter sido conseguida administrativamente, o requerente Marcos procurou orientação com o advogado Adauto Soanes e, então, o Senhor Ashcar outorgou procuração, a um escritório em Brasília, sede do Banco Central; que soube que foi impetrado mandado de segurança, no qual foi deferida a medida liminar, a qual posteriormente foi cassada; que a final, sabe que a conversão se efetivou, mas não sabe se foi nos autos desse mandado de segurança; que uma vez obtida essa conversão, os honorários não foram pagos; que não houve acertamento de honorários por escrito; que segundo consta existe uma declaração do Senhor Alberto no sentido de que tais honorários são devidos; que quando Paribar ingressou nessa empresa cassou a procuração anteriormente outorgada aos advogados, pelo Senhor Ashcar; que não sabe se o Senhor Ashcar cassou pessoalmente essas procurações. **AS REPERGUNTAS FORMULADAS PELO(A) DR(A). PROCURADOR(A) DO(A) AUTOR(A), RESPONDEU:** que o Senhor Ashcar constantemente estava presente no escritório do requerente Marcos, mas que esteve poucas vezes no escritório do depoente; que mais de uma vez o Senhor Ashcar conversou com o depoente, confirmando a contratação desses honorários. **AS REPERGUNTAS FORMULADAS PELO(A) DR(A). PROCURADOR(A) DO(A) REQUERIDO(A), RESPONDEU:** que não assessorou os requerentes na elaboração de proposta de contrato de honorários junto aos requeridos; que não tem conhecimento da existência dos documentos de fls. 594/590 dos autos; que o requerente Marcos era estagiário do escritório do depoente, eis que este tinha convênio com a

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº. 643/95

40ª. Vara Cível.

Fls.3

70/11
[Handwritten signature]

OAB e, dessa forma, utilizou-se do papel timbrado de seu
escritório, sem que o depoente tivesse qualquer relação com
os mencionados documentos; que ignora porque tais documentos
não foram efetivamente assinados; que pelo que o depoente
ficou sabendo, tais honorários eram relacionados à efetiva
conversão daquele valor, quer ela se desse administrativa ou
judicialmente. NADA MAIS. Eu, [Handwritten Signature]
Lilian de Oliveira Melo Lopes, Escrevente, lavrei este.
.....

MM. JUIZ:

Dr. Márcio Antonio

DEPOENTE: [Handwritten Signature]
Sr. Carlos Alberto

ADV. (A): [Handwritten Signature]
Dr. Mario Sérgio

ADV. (A): [Handwritten Signature]
Dr. Ricardo

ADV. (R): [Handwritten Signature]
Dr. Alfredo